

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.378.2016-60

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Jordão

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio das remessas dos meses de setembro

e outubro, em descumprimento à Resolução TCE/AC n. 102/2016.

RESPONSÁVEL: Elson de Lima Farias

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO № 1.061/2017

2a CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento aos artigos 1º e 5º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mas diante do envio das informações ainda que intempestivamente e de forma consolidada com a Prefeitura Municipal, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade e cientificado o Gestor da forma correta de envio.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: a) DETERMINAR ao SR. GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JORDÃO que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma, devendo as informações relativas à Prefeitura Municipal e ao Fundo de Saúde ser encaminhadas em arquivos distintos; b) REMETER cópia do Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 31 de janeiro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Naluh Maria Lima Gouveia Presidente da 2ª Câmara

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima Procuradora do MPE/TCE/AC